**PROCESSO** nº 1206–861/2016

**INTERESSADO:** Eniraldo Barbosa Dantas e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-861/2015, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Eniraldo Barbosa Dantas – CB PM – Matrícula nº 82318 e Almir Pereira dos Santos – CB PM – Matrícula nº 82285.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 27).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 09/2016 – 1ª CPM/I, de 25/01/2016, de lavra do Comandante do 1ª CPM/I, solicitando a concessão de indenização por

apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, revólver calibre 38, marca Taurus e numeração suprimida, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.

1. Fls. 04/12 observa-se**: BO n° 0800-A/15-1217, Auto de Prisão em Flagrante** de Severino Ricardo da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 38, marca Taurus e numeração suprimida, depoimento da segunda testemunha, interrogatório do conduzido, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comandante do 1ª CPM/I, informando que os Militares estão lotados naquela Unidade Operacional.
2. Fls. 16/17, cópia da Portaria nº 523**/**GSEP/2016, de 30/09/2016 de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL e cópia do DOE de 01/11/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
3. Fls. 18, Despacho nº 1513/SUPOFC/2016, datado de 14/11/2016, informando a existência de dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa em tela.
4. Fls. 22, Despacho Jurídico PGE/PA n° 1205/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, optando pelo deferimento do pleito.
5. Fls. 23, Despacho SUB PGE/GAB n° 3470/2016, datado de 01/12/2016, de lavra do Subprocurador do Estado, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA n° 1205/2016.
6. Fls. 37, Despacho n° 006/GSEP/2017, datado de 05/01/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, encaminhando os autos a CGE para análise final e parecer contábil.
7. Fls. 26/27, constata-se despacho da Assessora Técnica Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 18 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia A. Soriano**

Superintendente de Auditagem em exercício - Matrícula n° 99-0